



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 686/98

Isenta juros e multa no pagamento do IPTU do exercício de 1.997.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de juros e multa o pagamento atrasado do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 1.997.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior prevalece sobre os pagamentos que forem feitos até o dia 31 de Agosto de 1.998.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 13 de Abril de 1.998.

JOSE RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL